



CONTRATO Nº. 0104/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTÍSTICO

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem
o MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a
Empresa TATÁ PROMOTORA DE EVENTOS
EIRELI, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados – show artístico, de um lado o Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002.0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, Heitorai/GO, na pessoa do Prefeito do Município de Taquaral, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa TATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 29.077.085.0001-98, situada na Rua Antônio Gustavo, n. 13 A, qd. 30, lt. 517 A, sala 1, centro, Nova Glória-GO, CEP 76.305.000, representada pela Senhora

doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS** com a Contratação de Shows artísticos – Dupla Sertaneja Edy Brito e Samuel, Renan & Ray, Max e Luan – cantores para a XVII Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Heitorai/GO. – **VALOR R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 23/05/2018 a 30/08/2018.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a primeira, e a segunda de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a segunda, todas a serem pagas até a execução final do evento, ou seja, 16/06/2018, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle do Município de Heitorai, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços artísticos para o Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste:

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;



Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Adm.: 2017 - 2020

Heitorai, Estado de Goiás, 23 dias do mês de maio de 2018.

29.077.085/0001-98
TATA PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI-ME
Rua Antonio Gustavo- 13
Qd 30 Lt 517A Sala 1
CEP 76.305-000
NOVA OLÍMPIA-GO

MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ Nº 02.296.002.0001-03
Lúcio Pires dos Santos
CPF MF 800.432.911-04

Taynara Felix Alves Cardoso
TATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ sob o n. 29.077.085.0001-98
Taynara Felix Alves Cardoso
Rg. 5626743 SSPL/GO
CPF MF 041.349.571-08

- 1) Tatiana Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94
- 2) Jéssica R. B. Pereira CPF. 885146841-91